



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

CIRC. n. 012/2005

Em 04 de outubro de 2005.-

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos cordiais cumprimentos, valemos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que se digne determinar, cópia da **MOÇÃO N. 004/05**, de autoria da nobre vereadora LUIZA NUNES BERNARDES, aprovada por unanimidade pelo Douto Plenário desta Edilidade em nossa Sessão Ordinária ontem realizada, que manifesta "*Repúdio à Reforma Sindical Proposta pelo Governo Federal*".

Certos de contarmos, mais uma vez, com a valiosa e indispensável atenção e colaboração de Vossa Excelência, antecipamos os melhores agradecimentos, prevalecendo-nos do ensejo para apresentar-lhe nossos protestos do mais elevado apreço e distinta consideração, firmando-nos mui,

Atenciosamente.


LUIZA NUNES BERNARDES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
SENADOR DELCIDIO AMARAL
DD. Líder do PT/MS
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA-DF.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>01</u>
Doc: <u>3526</u>



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO N. 004/2005

**Manifesta repúdio
à reforma sindical
proposta pelo Governo Federal.**

Exelentíssimo Senhores:

CONSIDERANDO que:

- O Governo Federal enviou ao Congresso Nacional projeto de Reforma Sindical, propondo modificações ao texto constitucional vigente e transformações na atual estrutura sindical;

- A PEC - Proposta de Emenda Constitucional e o Projeto de Lei, representam um retrocesso em relação ao modelo que vem sendo utilizado de organização social;

- A redação proposta ao artigo 8º da Constituição Federal estabelece a liberdade de associação, entretanto, os sindicatos terão que provar a sua representatividade ao governo que a outorga, se superadas as condições referentes à representatividade definidas no projeto;

- A entidade pode ser formada livremente, no entanto, todos os atos da vida sindical será outorgada pelo Estado, haja vista, que a proposta atrela os sindicatos ao Estado;

- O governo apregoa ainda que a unidade é banida do texto constitucional, mas no projeto de reforma cria um sindicato exclusivo, desde que a entidade se submeta às regras impostas pelo governo;

- Afirma, também, que termina a contribuição compulsória do chamado imposto sindical, substituindo-a pela contribuição negocial, mas no texto da Reforma aqueles que vão pagá-las não terão direito à oposição;

- Estabelece a substituição ampla, geral e irrestrita, concentrando na mão das entidades sindicais inclusive direitos individuais do empregado, o que trará um alto grau de instabilidade às relações capital-trabalho, anunciando-se também o fim do Poder Normativo da Justiça do Trabalho;

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 02

Doc: 3526



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

- A Reforma Sindical, desconsidera outro preceito constitucional que é o direito do cidadão à prestação jurisdicional;

- A reforma cria uma soma enorme de poderes para as entidades profissionais, enfraquecendo as patronais, bem como, um número de 81 dirigentes com estabilidade no sindicato, na Federação, na Confederação e na Central Sindical;

- Propos a introdução de organização de representação profissional no local de trabalho por emenda constitucional, desconsiderando totalmente a proposta patronal, no sentido de que o assunto seja objeto de negociação entre as partes, sem que o mesmo conste da legislação;

- O chamado Fórum Nacional do Trabalho, dito um espaço negocial, timbrou por propostas centralistas, com atrelamento do sindicalismo ao Estado, num projeto sem qualquer espaço negocial, com imposição de princípios que atentam contra a liberdade de associação, o direito de prestação jurisdicional à parte, com uma lei de greve, cuja deflagração do movimento é feita sem quorum, com o fim do dissídio de greve, o que engessa as relações capital-trabalho e certamente criará grandes dificuldades à atração de capitais e geração de empregos;

- A referida reforma, prega, ainda, que o instrumento de negociação será o Contrato Coletivo de Trabalho - CCT, que é um modelo negocial onde as partes constroem a relação capital-trabalho existindo apenas uma legislação de mínimos, bem como, pretendendo com a instalação da CCT, que aquilo que foi negociado nacionalmente não poderá ser modificado em esferas regionais;

- É impossível que no Brasil tenha um sistema negocial de relações do trabalho sem flexibilizar o artigo 7º da Constituição Federal;

- Como proposta patronal, a modificação do artigo 7º, introduzindo-se no seu caput a expressão "salvo negociação coletiva", é a tese da prevalência do negociado sobre o legislado;

- Outra proposta, é a regulamentação do artigo 8º da Constituição Federal de 1988 que até hoje permanece sem legislação infra-constitucional;

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 03
Doc: 3526



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

- É preciso que os formadores de opinião transmitam claramente que a pretendida reforma é certamente um projeto de poder, com engessamento das relações capital-trabalho e atrelamento das entidades sindicais ao Estado;

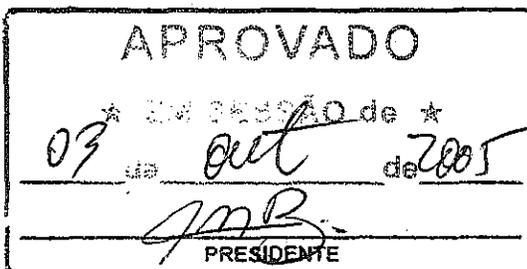
- Desta forma, conclui-se que o Projeto de Reforma não é bom, pois centraliza o poder na mão do Estado, canaliza para as entidades profissionais uma enorme força em detrimento da parte patronal e, portanto, como se apresenta não deve ser aprovado:

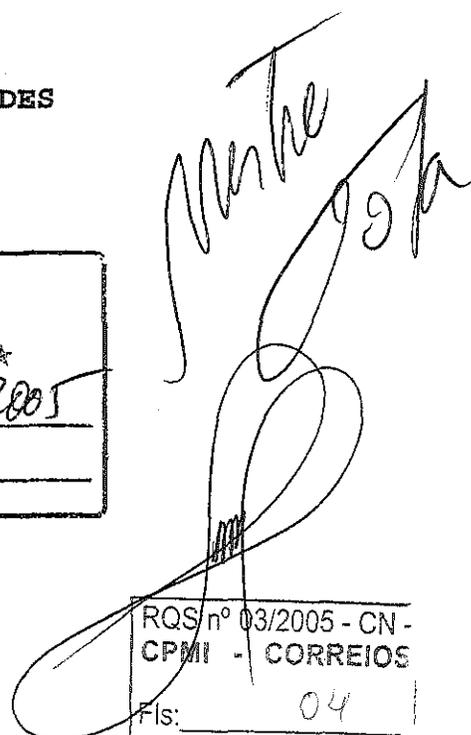
Assim sendo, **REQUEREMOS** à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, seja consignado na Ata dos trabalhos da presente Sessão, "**MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE REFORMA SINDICAL PROPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL**".

REQUEREMOS, outrossim, que cópia da do inteiro teor da presente propositura seja encaminhada aos Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e Líderes dos Partidos Políticos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, em 29 de setembro de 2005.


LUIZA NUNES BERNARDES
Vereadora




RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 04

Doc: 3526



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

CIRC. n. 012/2005

Em 04 de outubro de 2005.-

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos cordiais cumprimentos, valemos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que se digne determinar, cópia da **MOÇÃO N. 004/05**, de autoria da nobre vereadora LUIZA NUNES BERNARDES, aprovada por unanimidade pelo Douto Plenário desta Edilidade em nossa Sessão Ordinária ontem realizada, que manifesta "**Repúdio à Reforma Sindical Proposta pelo Governo Federal**".

Certos de contarmos, mais uma vez, com a valiosa e indispensável atenção e colaboração de Vossa Excelência, antecipamos os melhores agradecimentos, prevalecendo-nos do ensejo para apresentar-lhe nossos protestos do mais elevado apreço e distinta consideração, firmando-nos mui,

Atenciosamente.


LUIZA NUNES BERNARDES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
SENADOR DELCIDIO AMARAL
DD. Líder do PT/MS
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA-DF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 06



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO N. 004/2005

**Manifesta repúdio
à reforma sindical
proposta pelo Governo Federal.**

Exellentíssimo Senhores:

CONSIDERANDO que:

- O Governo Federal enviou ao Congresso Nacional projeto de Reforma Sindical, propondo modificações ao texto constitucional vigente e transformações na atual estrutura sindical;

- A PEC - Proposta de Emenda Constitucional e o Projeto de Lei, representam um retrocesso em relação ao modelo que vem sendo utilizado de organização social;

- A redação proposta ao artigo 8º da Constituição Federal estabelece a liberdade de associação, entretanto, os sindicatos terão que provar a sua representatividade ao governo que a outorga, se superadas as condições referentes à representatividade definidas no projeto;

- A entidade pode ser formada livremente, no entanto, todos os atos da vida sindical será outorgada pelo Estado, haja vista, que a proposta atrela os sindicatos ao Estado;

- O governo apregoa ainda que a unidade é banida do texto constitucional, mas no projeto de reforma cria um sindicato exclusivo, desde que a entidade se submeta às regras impostas pelo governo;

- Afirma, também, que termina a contribuição compulsória do chamado imposto sindical, substituindo-a pela contribuição negocial, mas no texto da Reforma aqueles que vão pagá-las não terão direito à oposição;

- Estabelece a substituição ampla, geral e irrestrita, concentrando na mão das entidades sindicais inclusive direitos individuais do empregado, o que trará um alto grau de instabilidade às relações capital-trabalho, anunciando-se também o fim do Poder Normativo da Justiça do Trabalho;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 02

9570



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

- A Reforma Sindical, desconsidera outro preceito constitucional que é o direito do cidadão à prestação jurisdicional;

- A reforma cria uma soma enorme de poderes para as entidades profissionais, enfraquecendo as patronais, bem como, um número de 81 dirigentes com estabilidade no sindicato, na Federação, na Confederação e na Central Sindical;

- Propos a introdução de organização de representação profissional no local de trabalho por emenda constitucional, desconsiderando totalmente a proposta patronal, no sentido de que o assunto seja objeto de negociação entre as partes, sem que o mesmo conste da legislação;

- O chamado Fórum Nacional do Trabalho, dito um espaço negocial, timbrou por propostas centralistas, com atrelamento do sindicalismo ao Estado, num projeto sem qualquer espaço negocial, com imposição de princípios que atentam contra a liberdade de associação, o direito de prestação jurisdicional à parte, com uma lei de greve, cuja deflagração do movimento é feita sem quorum, com o fim do dissídio de greve, o que engessa as relações capital-trabalho e certamente criará grandes dificuldades à atração de capitais e geração de empregos;

- A referida reforma, prega, ainda, que o instrumento de negociação será o Contrato Coletivo de Trabalho - CCT, que é um modelo negocial onde as partes constroem a relação capital-trabalho existindo apenas uma legislação de mínimos, bem como, pretendendo com a instalação da CCT, que aquilo que foi negociado nacionalmente não poderá ser modificado em esferas regionais;

- É impossível que no Brasil tenha um sistema negocial de relações do trabalho sem flexibilizar o artigo 7º da Constituição Federal;

- Como proposta patronal, a modificação do artigo 7º, introduzindo-se no seu caput a expressão "salvo negociação coletiva", é a tese da prevalência do negociado sobre o legislado;

- Outra proposta, é a regulamentação do artigo 8º da Constituição Federal de 1988 que até hoje permanece sem legislação infra-constitucional.

PROS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 08

Doc: 3526



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

- É preciso que os formadores de opinião transmitam claramente que a pretendida reforma é certamente um projeto de poder, com engessamento das relações capital-trabalho e atrelamento das entidades sindicais ao Estado;

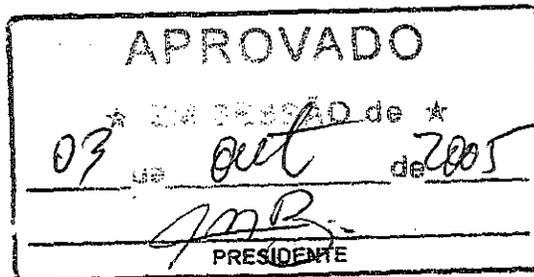
- Desta forma, conclui-se que o Projeto de Reforma não é bom, pois centraliza o poder na mão do Estado, canaliza para as entidades profissionais uma enorme força em detrimento da parte patronal e, portanto, como se apresenta não deve ser aprovado:

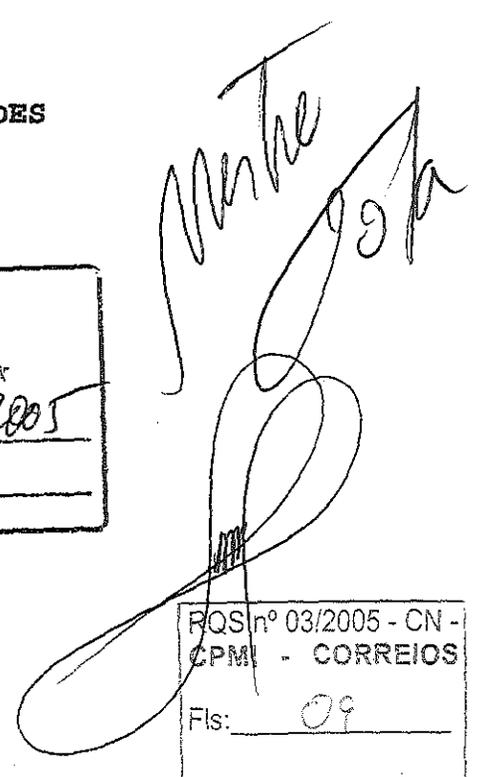
Assim sendo, **REQUEREMOS** à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, seja consignado na Ata dos trabalhos da presente Sessão, "**MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE REFORMA SINDICAL PROPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL**".

REQUEREMOS, outrossim, que cópia da do inteiro teor da presente propositura seja encaminhada aos Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e Líderes dos Partidos Políticos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, em 29 de setembro de 2005.


LUIZA NUNES BERNARDES
Vereadora




RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 09
Doc: 3526



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO N. 004/2005

*Manifesta repúdio
à reforma sindical
proposta pelo Governo Federal.*

Exelentíssimo Senhores:

CONSIDERANDO que:

- O Governo Federal enviou ao Congresso Nacional projeto de Reforma Sindical, propondo modificações ao texto constitucional vigente e transformações na atual estrutura sindical;

- A PEC - Proposta de Emenda Constitucional e o Projeto de Lei, representam um retrocesso em relação ao modelo que vem sendo utilizado de organização social;

- A redação proposta ao artigo 8º da Constituição Federal estabelece a liberdade de associação, entretanto, os sindicatos terão que provar a sua representatividade ao governo que a outorga, se superadas as condições referentes à representatividade definidas no projeto;

- A entidade pode ser formada livremente, no entanto, todos os atos da vida sindical será outorgada pelo Estado, haja vista, que a proposta atrela os sindicatos ao Estado;

- O governo apregoa ainda que a unidade é banida do texto constitucional, mas no projeto de reforma cria um sindicato exclusivo, desde que a entidade se submeta às regras impostas pelo governo;

- Afirma, também, que termina a contribuição compulsória do chamado imposto sindical, substituindo-a pela contribuição negocial, mas no texto da Reforma aqueles que vão pagá-las não terão direito à oposição;

- Estabelece a substituição ampla, geral e irrestrita, concentrando na mão das entidades sindicais inclusive direitos individuais do empregado, o que trará um alto grau de instabilidade às relações capital-trabalho, anunciando-se também o fim do Poder Normativo da Justiça do Trabalho;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

10



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

- A Reforma Sindical, desconsidera outro preceito constitucional que é o direito do cidadão à prestação jurisdicional;

- A reforma cria uma soma enorme de poderes para as entidades profissionais, enfraquecendo as patronais, bem como, um número de 81 dirigentes com estabilidade no sindicato, na Federação, na Confederação e na Central Sindical;

- Propos a introdução de organização de representação profissional no local de trabalho por emenda constitucional, desconsiderando totalmente a proposta patronal, no sentido de que o assunto seja objeto de negociação entre as partes, sem que o mesmo conste da legislação;

- O chamado Fórum Nacional do Trabalho, dito um espaço negocial, timbrou por propostas centralistas, com atrelamento do sindicalismo ao Estado, num projeto sem qualquer espaço negocial, com imposição de princípios que atentam contra a liberdade de associação, o direito de prestação jurisdicional à parte, com uma lei de greve, cuja deflagração do movimento é feita sem quorum, com o fim do dissídio de greve, o que engessa as relações capital-trabalho e certamente criará grandes dificuldades à atração de capitais e geração de empregos;

- A referida reforma, prega, ainda, que o instrumento de negociação será o Contrato Coletivo de Trabalho - CCT, que é um modelo negocial onde as partes constroem a relação capital-trabalho existindo apenas uma legislação de mínimos, bem como, pretendendo com a instalação da CCT, que aquilo que foi negociado nacionalmente não poderá ser modificado em esferas regionais;

- É impossível que no Brasil tenha um sistema negocial de relações do trabalho sem flexibilizar o artigo 7º da Constituição Federal;

- Como proposta patronal, a modificação do artigo 7º, introduzindo-se no seu caput a expressão "salvo negociação coletiva", é a tese da prevalência do negociado sobre o legislado;

- Outra proposta, é a regulamentação do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, que até hoje permanece sem legislação infra-constitucional.

TRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 11

Doc: 3526



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 271-4622 - FONE/FAX: (18) 271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO

- É preciso que os formadores de opinião transmitam claramente que a pretendida reforma é certamente um projeto de poder, com engessamento das relações capital-trabalho e atrelamento das entidades sindicais ao Estado;

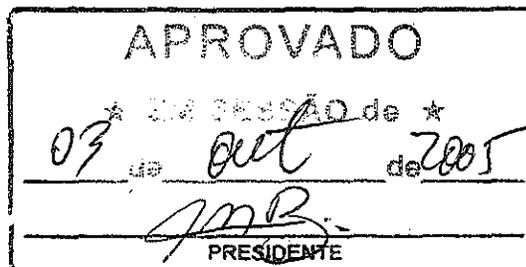
- Desta forma, conclui-se que o Projeto de Reforma não é bom, pois centraliza o poder na mão do Estado, canaliza para as entidades profissionais uma enorme força em detrimento da parte patronal e, portanto, como se apresenta não deve ser aprovado:

Assim sendo, **REQUEREMOS** à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, seja consignado na Ata dos trabalhos da presente Sessão, "**MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE REFORMA SINDICAL PROPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL**".

REQUEREMOS, outrossim, que cópia da do inteiro teor da presente propositura seja encaminhada aos Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e Líderes dos Partidos Políticos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, em 29 de setembro de 2005.


LUIZA NUNES BERNARDES
Vereadora




ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 12